



O SISTEMA DE SAÚDE NO BRASIL: O SUS E SEUS ANTECEDENTES HISTÓRICOS

NIELSEN, Fernando Nardon¹ (fernardon@hotmail.com)

¹ Discente do Programa de Pós-Graduação em Fronteiras e Direitos Humanos da UFGD – Dourados;

O presente trabalho busca demonstrar que as ações e os serviços públicos de saúde - ASPS - no Brasil possuem um marco de redefinição de modelo e mudança de paradigma na Constituição Federal de 1988. Nesse contexto, até 1988 no Brasil não eram comuns os termos universalidade, igualdade e integralidade das ASPS. O sistema vigente à época cindia-se em dois setores: medicina previdenciária e saúde pública. O primeiro dirigido à saúde individual dos trabalhadores formais, com prioridade para as zonas urbanas, foco na assistência curativa e a cargo do INAMPS, ligado ao Ministério da Previdência e Assistência Social. O segundo direcionado principalmente às zonas rurais e aos setores mais pobres da população, priorizava atividades de caráter preventivo e doenças transmissíveis, sob o comando do Ministério da Saúde. Dessa forma, somente o cidadão com vínculo formal de emprego acessava os serviços e ações de assistência médica curativa fornecidos por entidades públicas, enquanto os demais dependiam exclusivamente da iniciativa privada e dos poucos serviços municipais, estaduais e de instituições assistencialistas disponíveis. Essa realidade fomentou o desenvolvimento do movimento denominado sanitarista e culminou na 8ª Conferência Nacional de Saúde, ocorrida em março de 1986, onde foi proposta a criação de um sistema único de saúde integrando as ações e serviços e separando totalmente a saúde da previdência. Entre suas ideias estavam o fortalecimento do setor público de saúde, a expansão da cobertura a todos os cidadãos e integração da medicina previdenciária à saúde pública, constituindo assim um sistema único. As ideias debatidas nesse período ganharam eco na CF/88 que previu a saúde como dever do Estado e como um direito social assegurado a todos, garantindo o acesso universal e igualitário às ASPS para a promoção, proteção e recuperação da saúde, o que deve ser feito por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), que possui como diretriz o atendimento integral (arts. 6º, 196 e 198, CF/88). Esses dispositivos representam o núcleo orientador do SUS e compilam seus princípios elementares (universalidade de acesso, a igualdade no tratamento e a integralidade de atendimento). Portanto, apenas com a CF/88 inicia-se o processo de criação de um sistema único, público, universal e descentralizado de saúde, transformando profundamente a organização da saúde pública no Brasil pelo enfrentamento de antigos problemas estruturais, tal como a separação entre saúde pública e previdenciária. Em razão disso, é na Constituição que devemos buscar o regime jurídico do SUS e pautar as discussões que tenham este como base. Trata-se de uma pesquisa qualitativa, básica e de cunho exploratório, pautada em análise bibliográfica e documental.

Palavras-chave: Direito à saúde, Sistema Único de Saúde, antecedentes.

Agradecimentos: À Universidade Federal da Grande Dourados pela disponibilização de relevante Programa de Pós-Graduação com potencial de impactar positivamente a comunidade nacional/internacional com temas de interesse da comunidade local.